



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Cumprimento Provisório de Sentença**

## **0100181-30.2024.5.01.0029**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 28/02/2024

**Valor da causa:** R\$ 376.150,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** ---- **ADVOGADO:** Andre Porto Romero **ADVOGADO:** MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS

**REQUERIDO:** -----

Fls.: 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
CumPrSe 0100181-30.2024.5.01.0029  
REQUERENTE: ----- REQUERIDO: -----

### **DECISÃO**

Tendo em vista o recebimento dos recursos ordinários das partes nos autos do processo nº ATOOrd 0101325-15.2019.5.01.0029 no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 899 da CLT, recebo a presente ação de cumprimento de sentença.

Cumpra-se o decisum no que tange à antecipação dos efeitos da

tutela (Id 6afc61d), devendo o banco reclamado proceder à imediata reintegração da parte autora, em função compatível com seu quadro de saúde atual.

Haja vista a alteração da situação fática, com a interposição de recurso pelas partes em face da sentença prolatada no processo principal, e o risco de demora no provimento definitivo, estabeleço o novo prazo de 30 dias para o cumprimento da referida obrigação de fazer, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 90.000,00, e expedição de mandado de reintegração em favor da obreira.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de março de 2024.

FILIPPE OLMO DE ABREU MARCELINO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: FILIPE OLMO DE ABREU MARCELINO - Juntado em: 05/03/2024 14:14:08 - 862e06d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24030409354649100000194852560?instancia=1>  
Número do processo: 0100181-30.2024.5.01.0029  
Número do documento: 24030409354649100000194852560